DIGITALIZADO

EM: 23 / 01 / 01

Roberta Maia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 12 / 62

PROJETO DE LEI Nº 185/62

ASSUNTO

Transforma cargos, eleva índice de padrão de vencimentos e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2076 DE 15 / 12 / 62.

DIOM Nº 2662 DE 15 / 12 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

LEI Nº 2076 **DE** 15 **DE** dezembro **DE 1962.**

Transforma cargos, eleva indices de padrão de vencimentos e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Aos funcionarios extra-numerarios que, ao se apresentarem, percebem, no máximo o atual salario minimo, serão atribuidos / proventos iguais ao vencimento ou remuneração da atividade.

Art.2º - São transformados e incluidos nas tabelas que indica:

a) - Dêz (2) cargos de desenhista V da Tabela III, em dois (2) cargos de desenhista X, na mesma Tabela;

b)- Um (1) cargo de assistente de Fiscalização, S, da Tabela II, em um (1) cargo de Auxiliar de Administração S, da mesma Tabela;

c)- Dois (2) cargos de Fiscal Z, da Tabela III, em / dois (2) cargos de Inspetor de Renda Z e incluidos na Tabela V;

d)- Um (1) cargo de Auxiliar de Administração XIV, em um (1) cargo de Auxiliar Tecnico de Administração U e incluido na Tabela VI;

e)- Um (1) Supervisor de Limpeza Pública ZA, em um (1) Diretor ZA, da Tabela IX;

f)- Um (1) Fiscal de Obra N, da Tabela III, em um(1) Chefe de Obra Z e incluido na Tabela II;

g)- Um Encarregado de Forno Crematório L, da Tabela VI, em um (1) cargo de Chefe de Forno Crematório "Z" e incluido na Tabela V;

h)- Um (1) cargo de Fiscal Geral Z, da Tabela III, em um (1) cargo de Fiscal Z e incluido na Tabela V;

i)- Um (1) cargo de Auditor de Tributos Z, em um (1) cargo de Inspetor de Rendas Z e incluido na Tabela V;

j)- Três (3) cargos de Fiscal de Renda Z, em Três (3) cargos de Inspetor de Renda Z que passam para Tabela V;

l) Treze (13) cargos de Inspetor de Renda Z incluidos na Tabela V;

m)- Quatro (4) cargos de Escriturario I, lotados na

PUBLIQUE-SE
Em 16/1/1963
Secretário Municipal da Administração

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Secretaria Municipal de Previdência, em quatro (4) cargos de Escriturario J;

a)- Um (1) cargo de Eletricista H, da Tabela II, em um (1) cargo de Eletricista Chefe O, incluido na Tabela III.

Art.3º - Ficam extintos um (1) cargo de Escriturario L, da Tabela II; um (1) Laboratorista Auxiliar H, da Tabela III; um (1) Microscopita da Tabela III; um (1) Auxiliar de Portaria I e um (1) Fiscal de Postura P, da Tabela III.

Art.4º - São criados:

a)- Três (3) cargos de Fiscal de Obra O, na Tabela III;

b)- Dois (2) cargos de Oficial Administrative R;

c)- Um (1) cargo de Topógrafo Z, da Tabela III.

Art.5º - Fica criado, no Quadro I - Poder Executivo - Tabela II - Cargos Isolados, de provimento efetivo - Um (1) cargo de Procurador Judicial do Municipio.

Art.6º - O Procurador Judicial do Municipio não terá direito a qualquer percentagens e os seus vencimentos são fixados em quatro quintos (4/5) do que perceber mensalmente, a qualquer titulo ,o Prefeito Municipal.

Art.7º - Compete a o Procurador Judicial do Municipio:

a) Representar a Fazenda Municipal, em qualquer Juiso ou instancia, em ações e processos em que a mesma fôr parte, como autora, ré, assistente ou opomente salvo quantos aos feitos que incidam na competencia do Procurador Patrimonial e do Procurador Fiscal;

b)- Receber citações iniciais dos processos e ações da sua competência;

c)- Promover as causas que o Municipio haja de propor contra a União, Estado ou qualquer Municipio, promovendo a defesa do Municipio de Fortaleza nas que lhe mover qualquer daqueles;

d)- Suscitar conflitos de Jurisdição;

e)- Representar a Fazenda Municipal em atos ou contratos, mediante determinação escrita do Chefe do Poder Executive, mencionada no competente instrumento;

f)- Avocar a defesa da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo da competência do procurador Patrimonial ou do Procurador Fiscal, dependendo a avocação de ordem expressa do Prefeito Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

g)- Requisitar de qualquer repartição pública ou cartório, por escrito ou verbalmente, certidões, exames, diligência e esclarecimentos atinentes ao exercício de suas funções;

h)- Emitir parecer, quando solicitado em processos administrativos e submetidos ao Tribunal de Justiça, quando houver interesse da Fazenda Municipal;

i)- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei ou Regulamento;

j)- Designar o Procurador Fiscal ou o Procurador Patrimonial para apresentar a Fazenda Pública, quando a representação desta colidir com as suas atribuições especificas.

Art.8º - Ficam criados um cargo de Orientador Geral de Ensino Primario ZA e dois (2) de Assistente Técnico de Ensino S; um (1) cargo de Procurador Fiscal ZA da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento efetivo, - Parte Permanente - Quadro I - Peder Executivo; e transformados: um (1) cargo de Assistente de Material O, em um (1) cargo de Chefe de Seção Z; um (1) cargo de Escriturario N, em um (1) cargo de Auxiliar de Administração U; um (1) Amanuense XVI, em Um (1) cargo de Chefe de Seção Z; duas (2) funções de Assistente Pessoal, referencia XV, da TNM, lotados no Departamento de Pessoal, ficam transformadas em / dois (2) cargos de igual denominação, com o Padrão S e incluidos na Tabela II, do Quadro I - Peder Executivo.

Art. 9º - O cargo de Chefe dos Serviços Gerais, Padrão Z, da Tabela II, Quadro I - Peder Executivo - lotado na Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social, fica transforma do em Sub-Procurador, Padrão ZB e transferido para identica Tabela do Quadro III - Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza.

Art.10º - Ficam igualmente transformados:

Um (1) cargo de Auxiliar Administrative XIII, em Auxiliar de Administração, padrão U; Um (1) cargo de Escriturario L, em um (1) cargo de Auxiliar de Administração U; e um cargo de Auxiliar de Administração Ref. XII, lotado no Departamento de Transporte Coletivo em um (1) cargo de Assistente de Transporte Coletivo Z, cargos Isolados, de provimento Efetivo.

Art.11º - Ficam elevados os seguintes padrões de vencimentos:

a) - Vetado

b) - Dois (2) cargos de Assistente de Educação Z, para ZA;

c) - Um (1) cargo de Fiscal de Renda Q, para Z;

d)- Um (1) cargo de Auxiliar Administrative Ref. XV, em

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

um (1) de Auxiliar de Administração padrão U.

Art. 12 - É fixada em Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais a representação do Presidente do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza.

Art.13 - Fica revogado o paragrafo segundo(§2º) do artigo 1º (primeiro) da Lei nº 1.310, de 7 de novembro de 1958.

Art.14 - Fica revigorado, em todos os seus termos, o artigo 8º da Lei nº 229, de 9 de Janeiro de 1951.

Art.15 - A presente lei, entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE 12 DE 196

Gen. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 288
Data / 4 | 12 | 62

FORTALEZA, 3 de Dezembro de 1962.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 40/62

Sr. Presidente:

Cumpro o honroso dever de passar ás mãos de V. Excia., juntamente, o Projeto de Lei que cria, extingue e transforma alguns cargos publicos, alem de alterar proventos de aposentadoria dos servidores que percebem o salario minimo.

Visa esta proposição, de um lado, corrigir anomalias / que ainda se registram nos quadros funcionarios do serviço publico municipal e, por outro, assegurar aqueles que se aposentam com o salario minimo não ver reduzida ainda mais o valor daquela insignificante parcela que percebem mensalmente.

Estou certo, por isto, que a ilustrada Camara Municipal, superiormente dirigida por V. Excia., aprovará, a unanimidade, a presente Proposição.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a discussão
Em 7 / 12 / 1962.
PRESIDENTE

FORTALEZA, 3 de dezembro de 1962

Dispensado do Interstício
Em 7 / 12 / 1962.
PRESIDENTE

OF. N.

PROJETO DE LEI Nº 180/62

Aprovado em 2a discussão
Em 7 / 12 / 1962.
PRESIDENTE

- Transforma cargos, eleva indice de padrão de vencimentos e dá outras providências.-

A Comissão de Redação Final
Em 7 / 12 / 1962.
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
D E C R E T A:

Art. 1º - Aos funcionários e extranumerários que, ao se aposentarem, perceberem, no máximo, o atual salário mínimo, serão atribuidos proventos iguais ao vencimento ou remuneração de atividade.

Art. 2º - São transformados e incluidos nas Tabelas que indica:

a) - Dois (2) cargos de Desenhista "V", da Tabela III, em dois (2) cargos de Desenhista "X", da mesma Tabela;

b) - Um (1) cargo de Assistente de Fiscalização "S", da Tabela II, em um (1) cargo de Auxiliar de Administração "S", da mesma Tabela;

c) - Dois (2) cargos de Fiscal "Z", da Tabela III, em dois (2) cargos de Inspetor de Renda "Z" e incluido na Tabela "V";

d) - Um (1) Auxiliar de Administração XIV, em um (1) Auxiliar Técnico de Administração "U" e incluido na Tabela VI;

e) - Um (1) Supervisor de Limpeza Pública "ZA", em um (1) Diretor "ZA" da Tabela II;

f) - Um (1) Fiscal de Obra "N", da Tabela III, em um (1) Chefe de Obra "Z" e incluido na Tabela II;

g) - Um (1) Encarregado do Forno Crematório "L", da Tabela VI, em um (1) Chefe do Forno Crematório "Z" e incluido na Tabela V;

H) - Um (1) Fiscal Geral "Z", da Tabela III, em um (1) Fiscal "Z" e incluido na Tabela V;

i) - Um (1) Auditor de Tributos "Z" em um (1) Inspetor de Renda "Z" e incluido na Tabela V;

j) - Três (3) Fiscais de Renda "Z" em três (3) Ins

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

FORTALEZA, 3 de dezembro de 1952 (2)

Of. Nº.

petor de Renda "Z" passam para a Tabela V;

l) - Treze (13) Inspetor de Renda "Z" incluido na Tabela V;

m) - Quatro (4) cargos de Escriturário "I", lotados na Secretaria Municipal de Previdência, em quatro (4) cargos de Escriturário "J";

n) - Um (1) Eletricista "H", da Tabela II, em um (1) Eletricista Chefe "O" incluido na Tabela III.

Art. 3º - Ficam extintos um (1) cargo de Escriturário "L" da Tabela II; um (1) Laboratorista Auxiliar "H" da Tabela III; um (1) Microscopista da Tabela III; um (1) Auxiliar de Portaria I e um (1) Fiscal de Posturas "P", da Tabela III.

Art. 4º - São criados:

a) - Três (3) cargos de Fiscal de Obra "O", na Tabela III;

b) - Dois (2) Oficial Administrativo "R";

c) - Um (1) Topógrafo "Z", na Tabela III.

Art. 15º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etec.

Aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

5-12-62

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº

Acrescente-se, onde convier:

Art. 5º - Fica criado, no Quadro I - Poder Executivo - Tabela II - Cargos Isolados, de Provimento Efetivo - um (1) cargo de Procurador Judicial do Municipio.

Art. 7º - Compete ao Procurador Judicial do Municipio:

a) - representar a Fazenda Municipal em qualquer juizo ou instancia, em ações e processos em que a mesma for parte, como autora, ré, assistente ou oponente, salvo quanto aos feitos que incidam na competencia do Procurador Patrimonial e do Procurador Fiscal;

b) - receber citações iniciais nos processos e ações da sua competencia;

c) - promover as causas que o Municipio haja de propor contra a União, Estado ou qualquer Municipio, promovendo a defesa do Municipio de Fortaleza nas que lhe mover qualquer daqueles;

d) - suscitar conflitos de jurisdição;

e) - representar a Fazenda Municipal em atos ou contratos, mediante determinação escrita do Chefe do Poder Executivo, mencionada no competente instrumento;

f) - avocar a defesa da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo da competencia do Procurador Patrimonial ou do Procurador Fiscal, dependendo a avocação de ordem expressa do Prefeito Municipal;

g) - requisitar de qualquer repartição publica ou cartorio, / por escrito ou verbalmente, certidões, exames, diligencias e esclarecimentos atinentes ao exercicio de suas funções;

h) - emitir parecer, quando solicitado, em processos administrativos submetidos ao Tribunal de Justiça, quando houver interesse da Fazenda Municipal;

i) - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou regulamento;

j) - designar o Procurador Fiscal ou o Procurador Patrimonial para representar a Fazenda Publica, quando a representação desta colidir com as suas atribuições especificas.

Art. 6º - O Procurador Judicial do Municipio não terá direito a quaisquer percentagens e os seus vencimentos são fixados em quatro quintos (4/5) do que perceber mensalmente, a qualquer titulo, o Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, de Dezembro de 1962.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Aprovado
7-12-62

Acrescente-se, onde convier:

Art. 1º O cargo de Chefe dos Serviços Gerais, padrão "Z", da Tabela II - Quadro I - Poder Executivo - lotado na secretaria Municipal de Previdencia e Assistencia Social, fica transformado em Sub-Procurador Padrão "ZB" e transferido para identica tabela do Quadro III - Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza.

Art. 2º É fixada em quinze mil cruzeiros(Cr$ 15.000,00) mensais a representação do Presidente do Tribunal de Conta do Municipio.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei nº 1.310, de 7 de novembro de 1958.

Art. 4º Ficam criados um (1) cargo de Orientador Geral do Ensino Primário "ZA" e dois (2) assistente Técnico de ensino "S"; um (1) Procurador Fiscal "ZA" da Tabela II - Cargos isolados - de Provimento Efetivo, Parte Permanente - Quadro I - Poder Executivo, e transformados um (1) cargo de Assistente de Material "O" em Chefe de Secção "Z"; um (1) Escriturario "N", em um(1) auxiliar de Administração "U"; um (1) Amanuense "XVI" em um (1) Chefe de Secção "Z"; duas (2) funções de Assistente de Pessoal, ref. XV, da T.N.M., lotados no Departamento do Pessoal, ficam transformados em dois cargos de igual denominação, com o Padrão "Z", e incluidos na tabela II, do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 5º Ficam, igualmente, transformados:

1 - Eletricista classe H em classe O.

1 - Administrativo Ref. XIII em Auxiliar Administração U.

1 - Escriturario classe L em Auxiliar de Administração U.

1 - Auxiliar de Administração Ref. XII lotado no Departamento de transporte coletivo em Assistente de Transporte Coletivo "Z" - Cargo Isolado de Provimento Efetivo

Art. 6º Fica revigorado, em todos os seus termos, o art. 8º, da Lei nº 229, de 9 de janeiro de 1951.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1962.

Walter Leal

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado.
Sala 7-12-62.

EMENDA Nº 3 /62

AO PROJETO DE LEI Nº ____ /62

Art. 1º — Ficam elevados os seguintes cargos:

a) - Um (1) cargo de Supervisor do Departamento de Pessoal "Z" para "ZA"

b) - Dois (2) cargos de Assistente de Educação "Z" para "ZA"

c) - Um (1) cargo de Fiscal de Rendas "Q" para "Z"

d) - Um (1) cargo de Auxiliar Administrativo Ref.XV em Auxiliar de Administração "U".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1962.

Câmara Municipal de Fortaleza

Em 7 / 12 / 1962.

(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 25/62

AO PROJETO DE LEI Nº 185/62 (Mensagem n. 40/62)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei acima, que transforma cargos, eleva indice de padrão de vencimentos e dá outras providencias.

Na sua justificativa, o Sr. Prefeito, entre outras coisas, diz o seguinte:"visa esta proposição, de um lado, corrigir anomalias que ainda se registravam nos quadros funcionários do serviço público municipal e, por outro lado, assegurar aqueles que se aposentam com o salário mínimo não ver reduzida ainda mais o valor daquela insignificante parcela que percebem mensalmente".

Sendo assim, estas Comissões manifestam-se favoráveis ao projeto de lei em especie, oriundo da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara municipal de fortaleza, em 7 de dezembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 8 / 12 / 1962
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado o Pct.
8-1-63.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 1 /63

AO VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 185 /62 (Oficio n. 576)

O Chefe do Executivo Municipal, através do oficio nº 576, devolveu parcialmente vetado o projeto de lei em referência, que transforma cargos, eleva índices de padrão de vencimentos e / dá outras providências.

O veto parcial refere-se ao dispositivo a) - Artigo 11, do citado projeto de lei, que eleva um (1) cargo de Supervisor do Departamento de Pessoal "Z" para "ZA".

Esta Comissão de Legislação nada tem a opor em relação ao veto do Sr. Prefeito Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de janeiro de 1963.

Luiz Accioly PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
Em 7/AGO/62
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/62.

Transforma cargos, eleva indices de padrão de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Aos funcionários e extranumerários que, ao se aposentarem, percebam, no máximo, o atual salário minimo, serão atribuidos proventos iguais ao vencimento ou remuneração da atividade.

Art. 2º - São transformados e incluidos nas tabelas que indica:

a) - Dois (2) cargos de Desenhista V da Tabela III, em dois (2) cargos de Desenhista X, da mesma tabela;

b) - Um (1) cargo de Assistente de Fiscalização S, da Tabela II, em um (1) cargo de Auxiliar de Administração S, da mesma Tabela;

c) - Dois (2) cargos de Fiscal Z, da Tabela III, em dois (2) cargos de Inspetor de Renda Z e incluidos na Tabela V;

d) - Um (1) cargo de Auxiliar de Administração XIV, em um (1) Auxiliar Técnico de Administração U e incluido da Tabela VI;

e) - Um (1) Supervisor de Limpeza Pública ZA, em um (1) Diretor ZA, da Tabela II;

f) - Um (1) Fiscal de Obra N, da Tabela III, em um(1) Chefe de Obra Z e incluido na Tabela II;

g) - Um Encarregado do Forno Crematorio L, da Tabela VI, em um (1) cargo de Chefe do Forno Crematorio "Z" e incluido na Tabela V;

H) - Um (1) cargo de Fiscal Geral Z, da Tabela III, em mu (1) cargo de Fiscal Z e incluido na Tabela V;

I) - Um (1) cargo de Auditor de Tributos Z em um (1) cargo de Inspetor de Rendas Z e incluido na Tabela V;

J) - Tres (3) cargos de Fiscal de Renda Z em 3 tres cargos de Inspetor de Renda Z que passam para a Tabela V;

L) - Treze (13) cargos de Inspetor de Renda Z incluidos na Tabela V

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

M) - Quatro (4) cargos de Escriturario I, lotados na Secretaria Municipal de Previdência, em quatro (4) cargos de Escriturario J

N - Um (1) cargo de Eletricista H, da Tabela II, em um (1) cargo de Eletricista Chefe O incluido na Tabela III.

Art. 3º - Ficam extintos um (1) cargo de Escriturário L da Tabela II; um (1) Laboratotista Auxiliar H da Tabela III um (1) Microscopista da Tabela III; um (1) auxiliar de Portaria I e um(1) Fiscal de Postura P, da Tabela III.

Art. 4º - São criados:

a) Três (3) cargos de Fiscal de Obra O, na Tabela III;

b)-dois (2) cargos de Oficial Administrativo R;

c) um (1) cargo de Topógrafo Z, da Tabela III.

Art. 5º - Fica criado, no Qaudro I - Poder Executivo Tabela II- cargos isolados, de provimento efetivo - um(1) cargo de Procurador Judicial do Municipio.

Art. 6º - O Procurador Judicial do Municipio não tera direito a quaiquer percentagens e os seus vencimentos são fixados em quatro quintos 4/5 do que perceber mensalmente, a qualquer título, o Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete ao Procurador Judicial do Municipio:

a) representar a Fazenda Municipal em qualquer Juizo ou instancia, em ações e processos em que a mesma for parte, como autora, ré, assistente ou oponente salvo quanto aos feitos que incidam na competencia do Procurador Patrimonial e do Procurador Fiscal;

b) receber sitações iniciais nos processos e ações da sua competencia;

c) promover as causas que o Municipio haja de propor contra a união, Estado ou qualquer Municipio, promovendo a defesa do Municipio de Fortaleza nas que lhe mover qualquer daqueles;

d) suscitar conflitos de jurisdição;

e) representar a Fazenda Municipal em atos ou contratos, mediante determinação escrita do Chefe do Poder Executivo, mencionada no competente instrumento;

f) avocar a defesa da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo da competencia do procurador Patrimonial ou do Procurador Fiscal, dependendo a avocação de ordem expressa do Prefeito Municipal.

Boa tarde

Comissão

Em 4-1-63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA
Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 4
Data / 4 | 1 | 63

Of. Nº. 1.675

FORTALEZA, 13 de dezembro de 1962

Senhor Presidente:

Valendo-me da faculdade que me outroga o artigo 74, § 1º, da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, venho devolver a V.Exª, vetado parcialmente, o Projeto de Lei enviado com o ofício nº1.675/62, de 8 de dezembro corrente, que transforma cargos, eleva indices de padrão de vencimentos e dá outras providências.

Devolvo, portanto, a V.Exª, com o véto parcial so seguinte dispositivo:

a) - Artigo décimo primeiro (11º) letra "a".

Apresento a V.Exª e aos seus dignos Pares os protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
José Barros de Alencar
MD Presidente da Egrégia
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

HGS/

Of. nº 1675/62. Fortaleza, 8 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que transforma cargos, eleva índices de padrão de vencimentos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA